LEI N.º 5.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

DESONERA O IMOVEL COMPOSTO DO LOTE Nº 07 DA QUADRA 547, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A MARCUS VINICIUS ARANTES ALMEIDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica desonerado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.870, de 20 de setembro de 2011, o imóvel composto do lote n.º 07 da Quadra n.º 547, da planta cadastral deste Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 20 de outubro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES